

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Sistema de Protocolo
Recebido em: 16/04/20
f.º Suliano



EXMO. SR. SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.

URGENTE!

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

O SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ-SINDASP/CE, CNPJ Nº 07.807.530/0001-95, vem através de sua Presidente JOÉLIA SILVEIRA LINS, expor e requerer o que adiante se segue:

É cediço que na data de 03.04.2020, a COGERF editou uma Resolução, qual seja a de n 07/2020, em que foi instituído o plano de contingenciamento de gastos no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará em face da pandemia de coronavirus.

Nesse contexto, ao estabelecer os limites de gastos financeiros, notadamente no art. 2º, inciso XIII restou fixado que estaria vedado o pagamento de horas extras a servidores e terceirizados, com exceção da Secretaria de Saúde e limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês no caso da Secretaria de Segurança Pública, a partir de abril de 2020. Vejamos:

Art. 2º Os órgãos e as entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da administração direta, os fundos, as fundações, as autarquias, bem como as empresas públicas e as sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, nos termos da legislação pertinente, deverão observar, dentre outras medidas:

(...)

XIII – fica vedado o pagamento de horas extras a servidores e terceirizados, excetuada a Secretaria de Saúde e limitado, no caso da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês, a partir de abril de 2020;

Grifos Nossos.

(85) 3254.6819



SINDASPCE.ORG.BR

FALECONOSCO@SINDASPCE.ORG.BR



RUA SÃO PAULO, 32, SALAS 812-813

CENTRO, FORTALEZA-CE





É certo que tais medidas são salutares, no entanto a não inclusão da SAP – Secretaria de Administração Penitenciária - nesse rol de exceção preconizado no inciso XIII do art. 2º da mencionada Resolução traz uma agudizada preocupação a essa entidade sindical.

Diz-se isso, posto que, como é de conhecimento de V. Exa., o sistema penitenciário do Estado do Ceará somente vem funcionando de modo a fintar a quantidade ainda insuficiente de agentes penitenciários/policiais penais por meio da realização de horas extras por parte desses profissionais. Somente dessa maneira, vem sendo possível, nos últimos meses, suprir as necessidades constantes do sistema penitenciário estadual. E, caso esse trabalho excepcional, bem como o pagamento dessas horas extras laboradas pelos agentes penitenciários/policiais penais sejam abscindidas, corre-se um risco grave e real de colapsar o sistema penitenciário do Estado, o que, sem dúvida, somente agravaria a situação de crise sistemática que vivemos atualmente.

Como se não bastasse, é fato que, no dia 4 dezembro de 2019, o Congresso Nacional reconhecendo a importância da categoria de agentes penitenciários, promulgou a Emenda Constitucional n 104, criando a Polícia Penal, a qual passou a ser o órgão responsável pela segurança pública no âmbito do sistema prisional federal, estadual e do Distrito Federal. **Isto é, por fazer parte da Segurança Pública de acordo com o art. 144 da CF/88, a vedação total de repasses financeiros para pagamentos de despesas com horas extras, tecnicamente, não poderia ocorrer em relação ao órgão polícia penal estadual (agentes penitenciários).**

Desse modo, por tais motivos, a vedação aos trabalhos extraordinários realizados pelos agentes penitenciários/policiais penais junto as Unidades Prisionais do Estado e o seu não pagamento, sem dúvida, gerará um quadro de desordem sem precedentes no sistema penitenciário do Estado do Ceará, agravando ainda mais a crise que estamos enfrentando.

(85) 3254.6819



SINDASPCE.ORG.BR



FALECONOSCO@SINDASPCE.ORG.BR

RUA SÃO PAULO, 32, SALAS 812-813



CENTRO, FORTALEZA-CE



Destarte, diante de todos os motivos expostos, essa Entidade Sindical pleiteia que V. Exa. se digne de solicitar, junto ao Governador do Estado, a inclusão no rol de exceção do art. 2º, inciso XIII, da Resolução 07/2020 o pagamento de horas extras aos agentes penitenciários/policiais penais pelos trabalhos excepcionais realizados, devendo os mesmos ser mantidos, portanto, em sua integralidade, por ser medida legal e razoável diante do contexto fático hodierno.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza-Ce., 15 de abril de 2020.

Joélia Silveira Lins

Joélia Silveira Lins
Presidente
Mat. 472551.1.2
SINDASP-CE

JOÉLIA SILVEIRA LINS
PRESIDENTE DO SINDASP-CE

(85) 3254.6819



SINDASPCE.ORG.BR

FALECONOSCO@SINDASPCE.ORG.BR



RUA SÃO PAULO, 32, SALAS 812-813

CENTRO, FORTALEZA-CE

